



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI 1.180, DE 02 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO/MG, EM CONFORMIDADE COM O PISO SALARIAL NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Córrego Novo, por seus Vereadores, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste salarial aos servidores públicos municipais que exercem as funções de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias, em conformidade com o Piso Salarial Nacional estabelecido pela legislação federal.

Parágrafo primeiro. O vencimento básico para os cargos mencionados no caput passa a ser de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), em substituição ao valor anterior de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

Parágrafo segundo. O valor do vencimento básico é com base na Emenda Constitucional n. 120/2022, onde estipula o piso salarial para os profissionais que



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025 - 2028

exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Art. 2º O reajuste salarial concedido nesta Lei tem efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Córrego Novo-MG, 02 de março de 2026.

Elon de Oliveira Ferrari
Prefeito Municipal Córrego Novo MG
CPF: 099.268.516-81

Elon de Oliveira Ferrari

Prefeito Municipal